



DELIBERAÇÃO 097/CIB/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 255ª reunião ordinária da CIB, de 01 de julho de 2021,

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização (PNO) da Vacinação contra a COVID-19, com o objetivo de estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a Covid-19 no Brasil, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão.

Considerando o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID19 em Santa Catarina, como objetivo de estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a Covid-19 no Estado.

Considerando a Nota Técnica nº 717/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS com orientações referentes à continuidade da vacinação contra a Covid-19 dos grupos prioritários elencados no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 (PNO) e início da vacinação da população em geral (18 a 59 anos de idade).

APROVA

1. A continuidade da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 em Santa Catarina, com a incorporação do grupo prioritário de trabalhadores industriais e a manutenção da estratégia de vacinação da população em geral (18 a 59 anos de idade) e dos grupos prioritários anteriormente contemplados no PNO.
2. Para a vacinação do grupo prioritário de trabalhadores industriais, fica estabelecido que, a partir do total de doses encaminhadas aos municípios pela SES/SC, será destinada uma cota de 30% das doses para grupo prioritário, ficando 70% das doses para a população em geral por faixa etária.
3. Para comprovação, os trabalhadores industriais deverão apresentar carteira de trabalho ou crachá funcional, ou contracheque com documento de identidade, além de declaração da empresa com indicação de CNAE e de sua descrição;
4. A partir do total de doses recebidas a cada remessa, os municípios deverão organizar a vacinação dos trabalhadores industriais, além de continuar a vacinação da população em geral por faixa etária e dos demais grupos prioritários que por ventura não foram vacinados até o momento.
5. O critério de distribuição de doses para cada município será realizado de forma proporcional à população estimada pelo IBGE por município para o ano de 2020, segundo faixa etária.
6. A Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE) fica incumbida de garantir a homogeneidade da cobertura vacinal entre todos os municípios, sendo o cálculo baseado no número de doses distribuídas para cada município em relação à sua estimativa populacional.

7. Os municípios envidarão esforços para atualizar o registro de doses aplicadas no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (Novo SI-PNI), de forma a permitir o aprimoramento das análises de cobertura vacinal e o planejamento do envio de doses para os municípios, de forma a garantir a homogeneidade da cobertura vacinal.
8. Os municípios somente deverão retirar as doses nas Centrais Regionais de Rede de Frio nos finais de semana quando tiverem ações programadas para essas datas, evitando a ocorrência de perdas.
9. Fica estabelecido em todo o território catarinense o calendário de vacinação contra a Covid-19 por faixa etária:
- a) acima de 40 anos: 01/07 a 08/07;
 - b) 35 a 39 anos: 09/07 a 22/07;
 - c) 30 a 34 anos: 23/07 a 05/08;
 - d) 25 a 29 anos: 06/08 a 19/08;
 - e) 18 a 24 anos: 20/08 a 31/08.
10. Este calendário deve ser adotado por todos os municípios catarinenses, que deverão seguir o critério de priorização segundo faixa etária, iniciando das faixas etárias maiores para as menores.
11. Fica estabelecido que a câmara técnica de vigilância em saúde da CIB deverá se reunir semanalmente para avaliar o andamento do calendário, quando ao seu cumprimento e recebimento de doses, sugerindo adequações quando se fizer necessário.
12. Os municípios que não cumprirem as datas previstas no calendário de vacinação estadual e avançarem para outras faixas etárias, não devem exigir comprovante de residência como critério para vacinação.
13. Fica estabelecido que somente os grupos prioritários estabelecidos pelos Planos Nacional e Estadual de Vacinação contra a Covid-19 serão seguidos integralmente em Santa Catarina. Não será permitida a inclusão de novos grupos prioritários, ficando a vacinação do restante da população catarinense contemplada pelo critério de faixa etária.
14. Fica estabelecido que a segunda dose da vacina AstraZeneca/Fiocruz poderá ser agendada para um período a partir de 10 semanas (70 dias) da primeira dose, com limite máximo de 12 semanas (84 dias), sem prejuízo para a vacinação.
15. A Diretoria de Vigilância Epidemiológica emitirá notas técnicas complementares a cada pauta de distribuição, seguindo o cronograma de vacinação.

Florianópolis, 01 de julho de 2021.

Assinado digitalmente
ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretária de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

Assinado digitalmente
DAISSON TREVISOL
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4KW65JX0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAISSON JOSE TREVISOL** (CPF: 824.XXX.669-XX) em 02/07/2021 às 20:07:04
Emitido por: "AC LINK RFB v2", emitido em 30/04/2021 - 15:22:31 e válido até 30/04/2022 - 15:22:31.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **ANDRÉ MOTTA RIBEIRO** em 02/07/2021 às 20:25:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwOTc2NTIfOTkyMjNfMjAyMV80S1c2NUpYMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00097659/2021** e o código **4KW65JX0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.